

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepe@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMEPI/AL Nº 15/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui normas operacionais para a inclusão do componente Computação, de forma transversal e/ou componente específico, no currículo da Educação Básica do Sistema Municipal Ensino de Palmeira dos Índios/AL, como complementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade com a condicionante do VAAR, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, inciso V, da Lei nº 14.113/2020, que estabelece como uma das condicionalidades para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) a inclusão de computação nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a importância da Computação como área de conhecimento essencial ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o exercício pleno da cidadania na era digital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais que orientem a implementação do componente curricular de Computação nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, que regulamenta os direitos das pessoas idosas com 60 anos ou mais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.131/1995, que cria o Conselho Nacional de Educação (CNE), com duas câmaras (Educação Básica e Educação Superior) para deliberar sobre políticas, diretrizes e avaliação do ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepi@hotmail.com

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – (2014-2024);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que define normas sobre o ensino de computação na educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 3/2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 04/2025 – CMEPI/AL, que aprova as orientações (no tocante a educação no Sistema Municipal de Ensino) contidas no Referencial Curricular de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Palmeira dos Índios - AL, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do componente curricular de Computação, de forma transversal e/ou componente específico, nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades ofertadas no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, como parte da formação dos estudantes em conformidade com a BNCC (2017), o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepe@hotmail.com

complemento BNCC Computação (2022) e a Lei nº14.113/2020 (Condicionalidade do VAAR).

Art. 2º A implementação do componente Computação tem por objetivos:

I - Desenvolver o pensamento computacional, a cultura digital, o mundo digital e a alfabetização e letramento digital dos estudantes;

II - Estimular a resolução de problemas, a criatividade, o trabalho colaborativo e o raciocínio lógico;

III - Promover o uso ético, crítico e seguro das tecnologias digitais;

IV - Integrar as tecnologias de forma transversal às demais áreas do conhecimento.

Art. 3º A implementação do componente curricular de Computação nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Palmeira dos Índios/AL, ocorrerá conforme as etapas e modalidades de atendimento escolar adotadas pela unidade de ensino:

§1º Nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral, o componente Computação será inserido na parte diversificada do currículo, podendo ser desenvolvido como disciplina específica ou projeto integrador.

§2º Se ofertada como disciplina específica, deverá ser ministrada por professores licenciados e/ou habilitados na área.

§3º Nas instituições de ensino com jornada de tempo parcial, a Computação será abordada de forma transversal e integrada aos componentes curriculares existentes, respeitando as diretrizes da BNCC, da Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e da Proposta Curricular de cada escola e as particularidades pedagógicas de cada etapa, por sua vez, refletidos nos planos de ensino e planos de aulas.

§4º As instituições de ensino, anualmente, deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos-Pedagógicos atualizados até o final do mês de março.

Art.4º Na Educação Infantil, a abordagem de Computação será desenvolvida de forma transversal aos cinco Campos de Experiência da BNCC, integrando os eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, aos objetivos e direitos de aprendizagem e desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepe@hotmail.com

Art. 5º A implementação do componente curricular de Computação deverá respeitar as especificidades pedagógicas de cada etapa da Educação Básica, observando:

I - Educação Infantil (Pré-Escola)

- a) A abordagem da Computação deverá ocorrer de forma transversal, lúdica e significativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os cinco Campos de Experiência previstos na BNCC.
- b) A introdução dos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, deve acontecer por meio de brincadeiras, jogos, explorações sensoriais e situações de interação que valorizem a imaginação, a criatividade, o protagonismo infantil e a construção de vínculos afetivos.
- c) As propostas devem possibilitar o contato com a linguagem digital e com noções básicas de lógica e tecnologia, sem descontextualizar a essência da infância, nem substituir as experiências concretas.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e modalidades ofertadas:

- a) A abordagem deverá promover o desenvolvimento do pensamento computacional, do mundo digital, da cultura digital, da resolução de problemas e da compreensão crítica da tecnologia.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e modalidades ofertadas:

- a) O ensino de Computação deverá aprofundar conhecimentos relacionados ao pensamento computacional, a cultura digital, ao mundo digital, programação, ética digital e uso crítico das tecnologias da informação.

Art. 6º O Sistema Municipal de Educação de Palmeira dos Índios/AL define a política de Implantação da Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo que contemple as competências e habilidades previstas para o ensino de Computação, conforme a BNCC, o Documento de Referência do complemento à BNCC Computação (homologado em 2022) e a Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI.

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades inerentes à Computação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepe@hotmail.com

IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas realizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado, principalmente para as turmas de 1º ao 9º ano.

Art. 7º Compreendendo que a implementação da BNCC Computação exige um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizados as dificuldades, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Formação continuada de professores e especialistas da Educação, como estratégia para a apropriação dos conhecimentos e ferramentas digitais e sua consolidação pelos profissionais que lidam diretamente com os estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, compreendendo as modalidades ofertadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Juventude deverá publicizar o Plano de Formação Continuada Sistêmica, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades ofertadas anualmente, até o final do mês de fevereiro, integrando os três eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

II – Currículo transversal com abordagens pedagógicas que integram o Pensamento Computacional, o Mundo Digital e a Cultura Digital de forma significativa e relevante para a vida dos estudantes em todas as áreas do conhecimento, conforme disposto nos anexos da Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI;

III – Recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem preconizados na BNCC, incluindo os tecnológicos, com previsão orçamentária para a sua consecução;

IV – Implementação incremental, envolve a integração gradual das novas diretrizes curriculares de computação nos currículos escolares, de forma a garantir que os estudantes desenvolvam as competências e habilidades relacionadas à área;

V – Gestão do processo de implementação que envolve a adaptação dos currículos escolares e sua inserção nas Propostas Curriculares, nos Projetos Políticos-Pedagógicos para incorporar as novas competências e habilidades relacionadas à área;

VI – Avaliação das dimensões pedagógicas e administrativas-financeiras que permeiam o processo de implementação e dos seus resultados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude será responsável pela gestão do processo de implementação da BNCC Computação, que compreende a mobilização das suas equipes e a articulação contínua com o Conselho Municipal de Educação para que as diretrizes sejam exequíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/ 1º andar Banco do Brasil
cmepi@hotmail.com

Art. 9º Será incluída no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias com rubrica específica para aquisição de recursos tecnológicos para escolas que envolve a seleção e compra de equipamentos, softwares e plataformas digitais que poderão ser utilizados para otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, estabelecerá instrumentos de avaliação, diagnósticos e pesquisas estatísticas do letramento e da educação digital nas unidades de ensino municipais, objetivando a mensuração quantitativa e qualitativa do processo de implementação da BNCC Computação.

Parágrafo único. Deverá ser editada portaria com as orientações às equipes das unidades escolares municipais quanto à avaliação do processo de implementação da BNCC Computação.

Art. 11 Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios deverá promover orientações técnicas às unidades escolares para a efetiva implementação desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Palmeira dos Índios/AL, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 29 de dezembro de 2025.

SILVIO BARBOSA RAMOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios/AL